



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

114763

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

114.763

1

20 de maio de 1.996.

Goiânia.

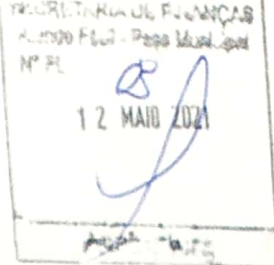
IMÓVEL: Uma Área de Terras Urbana sob nº "B", situada à Rua 148, Rua 132 e Avenida 136, no SETOR SUL, com 5.000,00m², medindo 31,098m de frente para a Rua 148, 31,098m pela linha de fundo, dividindo com a Rua 132, 110,566m pelo lado direito, dividindo com a Área A, 80,566m pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida 136, 23,55m pela linha de curva, da Avenida 136 e Rua 132, e 23,55m pela linha de curva, da Avenida 136 com Rua 148. **PROPRIETÁRIA:** UNIÃO **FEDERAL. REGISTRO ANTERIOR:** R1-91.121 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

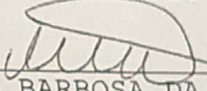


CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 114.763 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	28,39	Fundes.:	R\$	2,84
Fundaf.:	R\$	0,35	Funes.:	R\$	2,27
Estado.:	R\$	0,85	Fesemps:	R\$	1,14
Funemp.:	R\$	0,85	Funcomp:	R\$	0,85
Fepadsaj.:	R\$	0,57	Funproge:	R\$	0,71
Fundepeg.:	R\$	0,57	Femal:	R\$	0,35
Taxa Jud.:	R\$	15,82	ISS:	R\$	1,42
Total:	R\$	56,98			

Selo digital n. 00122104122835010640353
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 12 de abril de 2021


LARISSA BARBOSA DA SILVA
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

